

**Protocolo nº 623/2025**

**QUARTEL41 ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Apoio à programação do Auditório Municipal José de Castro

Entre: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OEIRAS**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

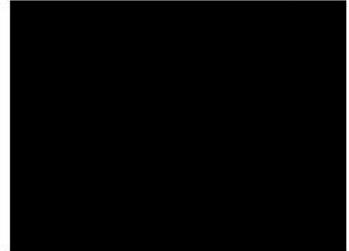
E \_\_\_\_\_

**SEGUNDO: QUARTEL41 ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, com sede na Avenida D. João I, nº 13, 3º esquerdo, 2780-065 Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, pessoa coletiva nº 518.569.772, neste ato representado por **Diogo Manuel Barreira de Campos de Mesquita**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de **Presidente da Direção**, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 6.º, nº 4 dos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça em 29 de abril de 2025 e pela Ata nº.º 1 da Assembleia Geral realizada a 17 de fevereiro de 2025, que elegeu os órgãos sociais para o quadriénio 2025/2029, todos da referida associação, cujas cópias arquivo, adiante designado como **QUARTEL41** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_



- a) O Município de Oeiras tem como estratégia cultural a promoção, operacionalização e aproveitamento dos equipamentos culturais, nomeadamente dos auditórios. \_\_\_\_
- b) Experiências anteriores desta mesma operacionalização comprovam tratar-se de uma medida com resultados positivos no território, cujos modelos de gestão descentralizados e adaptados às diferentes realidades levam a uma oferta complementar na área cultural, apresentam diferentes dinâmicas e acrescentam valor ao tecido já existente. \_\_\_\_
- c) A QUARTEL 41 tem como objetivo executar, desenvolver e divulgar um programa de atividades culturais multidisciplinar, para todos os públicos, em coordenação com agentes locais, fomentar a educação para a artes e a formação cultural de novos públicos. \_\_\_\_
- d) A QUARTEL 41 vem colmatar uma oferta territorial já identificada, no cômputo geral das associações existentes em Paço de Arcos. \_\_\_\_
- e) Para além das atividades culturais levadas a cabo pelo Município de Oeiras nos seus equipamentos culturais, é necessário promover o acesso às infraestruturas, aos diferentes agentes culturais, numa sinergia que lhes permita desenvolver os seus projetos e ir ao encontro das necessidades territoriais dessa oferta. \_\_\_\_
- f) O Município de Oeiras apoia, de forma regulamentada, cerca de 90 agentes culturais locais, parceiros imprescindíveis no complemento do papel da autarquia, no que concerne à sua função social e cultural, recreativa e de solidariedade social. \_\_\_\_
- g) O Município de Oeiras promove a democratização do acesso a atividades culturais, de forma justa e igualitária, através do apoio que dá ao exercício do direito de associação, consciente de que, muitas vezes, são as Associações que suprimem o primeiro acesso à população numa participação cívica de maior relevância. \_\_\_\_
- h) O Município de Oeiras e a QUARTEL41 ASSOCIAÇÃO CULTURAL, possuem como objetivo comum a criação de um projeto artístico para o Auditório Municipal José de Castro, no sentido de afirmar este espaço como polo dinamizador da vida cultural da União de Freguesias em que se insere e do Município. Pretende-se desenvolver um trabalho próximo com a comunidade envolvente, criando sinergias com os habitantes e com o comércio local, trabalhar com as escolas e outros parceiros e agentes culturais. Com este propósito, o presente protocolo visa regular os termos da parceria entre o Município de Oeiras e a Quartel 41 – Associação Cultural, relativamente à proposta de programação



apresentada e aprovada, tendo em conta os critérios de diversidade e qualidade artística na área das artes da representação. \_\_\_\_

- i) Nos termos do disposto das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e observado o disposto no Regulamento de Concessão de Apoios Municipais na área da Cultura, publicado em Diário da República , 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, com o número 1167/2024, , compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente nas atividades de natureza cultural que sejam considerados de interesse público municipal.\_\_\_\_

Neste enquadramento, as Partes acordam em celebrar o presente Protocolo, que visa estabelecer um quadro de cooperação entre os dois outorgantes, em cumprimento da proposta de deliberação n.º 715/2025, aprovada pelo órgão executivo municipal, em 23 de julho de 2025, e que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 1.º**

#### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos que enquadram a parceria entre os outorgantes para o desenvolvimento de um programa e projeto artístico no Auditório Municipal José de Castro (AMJC).\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 2.º**

#### **Utilização do Auditório**

1. O Município cede a utilização do Auditório Municipal José de Castro (AMJC) à associação QUARTEL41 destinado ao desenvolvimento e dinamização do programa e projeto artístico submetidos ao Município. \_\_\_\_



2. Para o desenvolvimento da programação cultural pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, ou por entidade por este designada, as partes acordam entre si os dois últimos domingos de cada mês e o período de 1 semana a cada dois meses, compreendida entre o penúltimo e o último domingo do mesmo. \_\_\_\_
3. Nos restantes dias de cada mês, não compreendidos no número anterior, cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE desenvolver programação para o equipamento cultural. \_\_\_\_
4. A **Quartel 41** apoiará todas as atividades do **MUNICÍPIO** ou de outras entidades por ele designadas que se realizem no Auditório. \_\_\_\_
5. No caso de o **MUNICÍPIO** não exercer a faculdade prevista no n.º 2, cabe ao **SEGUNDO OUTORGANTE** desenvolver a programação para o equipamento cultural, sendo responsável pela sua manutenção e utilização, bem como pelo cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5<sup>a</sup>. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **Apoio financeiro**

1. Para a prossecução do objeto referido na Cláusula Primeira, o Município atribui à Quartel 41 um apoio financeiro no montante de **cento e sessenta mil e quinhentos euros**, destinado a suportar custos de produção e funcionamento do espaço, operação dos equipamentos técnicos, aquisição de equipamentos em falta e adaptação da plateia e palco e atividades de iniciativa e/ou apoiadas pelo MUNICÍPIO. \_\_\_\_
2. A atribuição deste apoio realizar-se-á de acordo com o seguinte planeamento:
  - a) 150.500,00 € (cem mil e quinhentos euros) dos quais 40.500€ (quarenta mil e quinhentos euros) são atribuídos a título excepcional, para apoio nas adaptações de infraestrutura de palco, plateia e equipamentos técnicos em falta, após a assinatura do protocolo; \_\_\_\_
  - b) 10.000,00€ (dez mil euros), mediante a apresentação de um relatório que reflita a atividade desenvolvida e as despesas incorridas pela entidade beneficiária até decorridos 12 meses após a data da assinatura do protocolo. O Relatório deve ser entregue no prazo máximo de 1 mês após os 12 meses de vigência do contrato. \_\_\_\_

3. O encargo resultante da comparticipação financeira será integralmente satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com n.º de compromisso 1977822, datado de 25 de julho de 2025. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 4.º**

#### **Da PRIMEIRA OUTORGANTE**

1. **O MUNICÍPIO DE OEIRAS** prestará, ainda, e de acordo com as disponibilidades do momento, o seguinte apoio logístico e de material: \_\_\_\_
  - a) Garantir o cumprimento do presente Protocolo, no que concerne à disponibilização do auditório, pagamento do apoio aprovado, cumprimento dos prazos e acompanhamento de toda a dinâmica associada; \_\_\_\_
  - b) Definir a programação cultural para o Auditório Municipal José de Castro no período referido na Cláusula Segunda, número 2; \_\_\_\_
  - c) Divulgação de atividades, através dos meios de comunicação disponíveis. \_\_\_\_
2. Para efeitos do número anterior, será agendada, com aviso prévio de 15 dias, o mínimo de uma reunião anual *in situ*, em data proposta pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 5.º**

#### **Deveres da SEGUNDA OUTORGANTE**

Constituem deveres especiais da **SEGUNDA OUTORGANTE**: \_\_\_\_\_

- a) Colaborar com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na definição da programação cultural para o Auditório Municipal José de Castro; \_\_\_\_
- b) Zelar pela salvaguarda dos bens e do património colocados à sua guarda e proceder à reposição do material eventualmente retirado e/ou danificado; \_\_\_\_



**MUNICÍPIO  
OEIRAS**

- c) Assegurar as equipas técnicas e a sua permanência no espaço afeto às instalações durante o período de realização das atividades e em função das necessidades prévias e posteriores à sua realização, com respeito pelo horário de trabalho previamente contratualizado com a sua entidade patronal; \_\_\_\_
- d) Assegurar as atividades promovidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nas semanas que lhe estão destinadas; \_\_\_\_
- e) Colaborar com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na divulgação e promoção das atividades culturais a decorrer no Auditório; \_\_\_\_
- f) Garantir a limpeza e correta manutenção diária dos espaços que compõem o Auditório Municipal José de Castro; \_\_\_\_
- g) Aplicar, adequadamente, os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO DE OEIRAS**, nomeadamente através da aferação das verbas disponibilizadas aos fins expressamente previstos no presente; \_\_\_\_
- h) Conceder um desconto de 50% a todos os funcionários do MUNICÍPIO, em todos os eventos, bem como 3 convites duplos para todas as estreias e 2 convites duplos por sessão; \_\_\_\_
- i) Desenvolver um programa de teatro em ligação com a comunidade, que culmine numa apresentação pública anual; \_\_\_\_
- j) Desenhar e executar um programa de formação para atores amadores de todos os agentes culturais locais que têm grupos de teatro, com um mínimo de 25 horas, e com a possibilidade de alargar a outras áreas;  
\_\_\_\_
- k) Garantir a utilização do Auditório Municipal José de Castro nos dois últimos domingos de cada mês, bem como na última semana do penúltimo ao último domingo a cada dois meses, sendo que as equipas técnicas devem permanecer em atividade nesses períodos destinados à utilização do MUNICÍPIO ou por quem esta designar; \_\_\_\_
- l) Publicitação dos apoios concedidos, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo do MUNICÍPIO nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação de eventos; \_\_\_\_
- m) Manter o MUNICÍPIO atualizado sobre as ações de divulgação que venham a desenvolver; \_\_\_\_



- n) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização dos eventos. \_\_\_\_
- o) Assegurar à Primeira Outorgante o acesso ao Auditório Municipal José de Castro para verificação das condições de manutenção das instalações e/ou equipamentos do auditório. \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 6.º**

##### **Especificação da Colaboração**

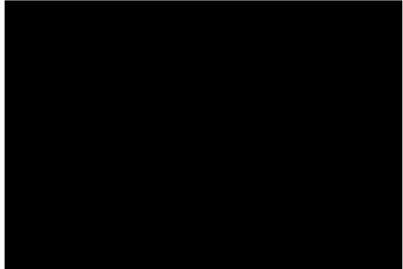
- 1. A Quartel 41 poderá exercer atribuições decorrentes deste Protocolo em parceria com ou através de entidades terceiras, mediante a celebração de acordos para esse efeito, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO. \_\_\_\_
- 2. Ficam excluídas do âmbito do presente Protocolo as iniciativas de captação de imagens ou outras utilizações alheias às atividades culturais desenvolvidas nos termos do protocolo, nomeadamente, gravações de videoclips, publicidade ou telenovelas. \_\_\_\_
- 3. As receitas provenientes da programação prevista na presente cláusula revertem a favor da Quartel 41. \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 7.º**

##### **Direitos de Imagem**

A CMO e a QUARTEL41 terão o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência deste protocolo, a imagem oficial dos logotipos de ambas nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolvam, bem como na eventual utilização do mesmo em quaisquer suportes de comunicação concedendo, desde já, a segunda outorgante autorização para tal utilização. \_\_\_\_





## CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

### Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento culposo por parte do Segundo Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis. \_\_\_\_\_
2. Resolvido o contrato, obriga-se o Segundo Outorgante a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo Primeiro Outorgante, e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até à data da resolução. \_\_\_\_\_
3. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Segundo Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. \_\_\_\_\_
4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup>

### Gestor do Protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designada a [REDACTED] da Divisão de Cultura e Artes, como gestora deste protocolo, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

## Cláusula 10<sup>a</sup>

### Dados Pessoais

1. Nos termos do presente protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pelo Segundo Outorgante por conta do Município. \_\_\_\_\_



**2.** Os documentos entregues pelo Segundo Outorgante, em cumprimento do previsto na cláusula 5.º, não conterão quaisquer dados pessoais. —

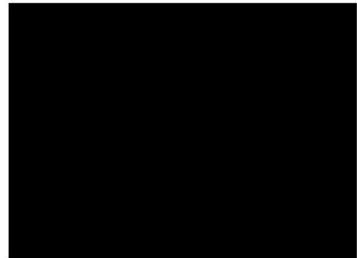
**3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, o Segundo Outorgante tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da Segunda Outorgante, o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. —

**4.** Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução das várias atividades pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos concorrentes, serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. —

**5.** No âmbito do presente protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. —

**6.** Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. —

**7.** Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. —



**MUNICÍPIO  
OEIRAS**

8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_\_

a) Município: endereço de e-mail [geral@oeiras.pt](mailto:geral@oeiras.pt) \_\_\_\_\_

b) Associação: endereço de e-mail [REDACTED] \_\_\_\_\_

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>**

#### **Revisão do Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, adotando-se a mesma forma escrita. \_\_\_\_\_
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. \_\_\_\_\_



### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>**

#### **Caducidade do Protocolo**

O presente protocolo caduca quando, por motivos supervenientes não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>**

#### **Natureza do Protocolo**

Os **OUTORGANTES** reconhecem a natureza administrativa do presente protocolo, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO DE OEIRAS** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup>**

#### **Lacunas e disposições fiais**

1. As lacunas às condições estabelecidas neste protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes. \_\_\_\_
2. Os litígios sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do código Civil. \_\_\_\_
3. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente protocolo tem a duração de um ano e entra em vigor após a sua assinatura. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 7 de agosto de 2025

**O 1º. Outorgante**

**O 2º. Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

Diogo Mesquita

**A Oficial Pública**

